



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.054, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a celebração de Termo de Acordo mediante permuta de terrenos e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Patos de Minas autorizado a celebrar Termo de Acordo com DIM - Ditrassa Imóveis Ltda., CNPJ nº 27.235.0 52/0001-01; José Mendonça de Moraes, CPF nº 037.809.706-78; Maria de Lourdes Santos Moura Mendonça, CPF nº 564.748.496-49; Marcos Ferreira Leite, CPF nº 365.391.396-91; Mércia Bernadete Araújo Versiane Ferreira Leite, CPF nº 365.391.206-72; Simone Ferreira Leite, CPF nº 502.136.016-72; Ricardo Ferreira Leite, CPF nº 481.161.576-04; Jacqueline Dulcineia Alves Leite, CPF nº 807.062.906-15; Saulo Ferreira Leite, CPF nº 841.238.856-91; e Cristina Ribeiro da Fonseca Ferreira Leite, CPF nº 931.469.906-44; na forma do Anexo I que paramenta a presente Lei.

Art. 2º Pelo acordo firmado entre as partes será feita a modificação do Loteamento Sinval Antônio Veloso Cury e outros (Alvará nº 0526/1991), mediante a permuta da faixa de terreno destinada a equipamento comunitário, com a área de 1.341,55 mts², para abertura da Rua Projetada, pela área de 2.286,87 mts², destacada do Lote C, inscrição municipal nº 32.037.0383.000.000, utilizada para a abertura da Rua Aragão, nesta cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de julho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO

Processo Administrativo nº 15.612/2020.

Partes: Município de Patos de Minas, DIM-Ditrassa Imóveis Ltda., José Mendonça de Moraes, Maria de Lourdes Santos Moura Mendonça, Marcos Ferreira Leite, Mércia Bernadete Araújo Versiane, Simone Ferreira Leite, Ricardo Ferreira Leite, Jacqueline Dulcinéia Alves Leite, Saulo Ferreira Leite e Cristina Ribeiro da Fonseca Ferreira Leite.

Considerando o Alvará de Aprovação de Projeto de Loteamento nº 0526, de 03 de abril de 1991;

Considerando a abertura da Rua Aragão (assim denominada pela Lei Municipal nº 5.030, de 04 de junho de 2001), situada no Bairro Peluzo, nesta cidade, mediante cessão informal de parte do terreno constituído pelo Lote C, inscrição municipal: 32.037.0383.000.000, Matrícula nº 27.846, Livro 2-AAAF, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas (MG);

Considerando que no Alvará de Aprovação de Projeto de Loteamento nº 0526, de 03 de abril de 1991, ficou prevista a abertura da Rua Projetada, com a área de 1.341,55 mts² (equipamento comunitário);

Considerando que atualmente tornou-se desnecessária a abertura da Rua Projetada, tendo em vista a existência da Rua Aragão nas proximidades;

Considerando, por fim, a documentação constante do Processo Administrativo nº 15.612/2020;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede administrativa na Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, neste ato representado por seu Prefeito Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 056.351.466-35, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado: **DIM - DITRASSA IMÓVEIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.235.052/0001-01, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1033, Bairro Cônego Getúlio, nesta cidade, neste ato representada pelos sócios **FABRÍCIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.272.926-13, portador do RG MG-8.529.945 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cônego Getúlio, nº 477, Apto 101, Centro, nesta cidade, e **IVONEY AUGUSTO CASALI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº 229.237.566-49, portador do RG MG-5.493.575 SSP/MG, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 888, Apto 701, Centro, nesta cidade; **JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 037.809.706-78, portador do RG M-355.820 SSP/MG, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **MARIA DE LOURDES SANTOS MOURA MENDONÇA**, brasileira, contabilista, portadora do RG M-1.112.178 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 564.748.496-49, residentes nesta cidade, na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Centro; **MARCOS FERREIRA LEITE**, brasileiro, engenheiro, portador do RG M-1.074.823 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 365.391.396-91, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **MÉRCIA BERNADETE ARAÚJO VERSIANE FERREIRA LEITE**, brasileira, secretária, portadora do RG MG-1.629.976 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 365.391.206-72, residentes na Rua Rui Barbosa, nº 184, Centro, nesta cidade; **SIMONE FERREIRA LEITE**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG M-2.807.584 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 502.136.016-72, residente na Rua Prefeito Camundinho, nº 448, Centro, nesta

cidade; **RICARDO FERREIRA LEITE**, brasileiro, analista de sistema, portador do RG M-2.692.070 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 481.161.576-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **JACQUELINE DULCINEIA ALVES LEITE**, brasileira, enfermeira, portadora do RG MG-3.510.176 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 807.062.906-15, residentes na Rua Curadares, nº 750, Apto 302, Prado, Belo Horizonte/MG; **SAULO FERREIRA LEITE**, brasileiro, analista de sistema, portador do RG M-2.858.912 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 841.238.856-91, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **CRISTINA RIBEIRO DA FONSECA FERREIRA LEITE**, brasileira, fisioterapeuta, portadora do RG 1.278.639.233 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 931.469.906-44, residente na Rua Prefeito Camundinho, nº 448, Centro, nesta cidade, neste ato denominados como **INTERESSADOS**, celebram o presente termo de acordo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LOTEAMENTO

1.1 – O MUNICÍPIO é proprietário de uma faixa de terreno destinada a equipamento comunitário (abertura da Rua Projetada), com a área de 1.341,55 mts², transferida ao Município quando da aprovação do Loteamento Sinval Antônio Veloso Cury e outros (Alvará nº 0526/1991).

1.2 – Os INTERESSADOS são proprietários dos lotes de terreno que fazem confrontação com a Rua Projetada, sendo o Lote B, com a área de 9.527,84 mts², inscrição municipal 32.038.0081.000.000, Matrícula nº 27.915 do CRI de Patos de Minas (de propriedade da empresa DIM – Ditrassa Imóveis Ltda.) e o Lote C, com a área de 13.483,22 mts², inscrição municipal: 32.037.0383.000.000, Matrícula nº 27.846 do CRI de Patos de Minas (de propriedade de José Mendonça de Moraes e outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO PARA MODIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

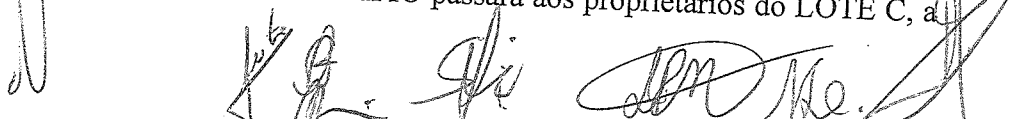
2.1 – Mediante a cessão informal de parte do Lote B, com inscrição municipal nº 32.038.0081.000.000, em favor do MUNICÍPIO para a abertura da Rua Aragão, as medidas e confrontações de fato do Loteamento ficaram em desacordo com as descrições constantes do cadastro imobiliário e das matrículas dos imóveis.

2.2 – Diante disso, com o propósito de corrigir as referidas divergências, as partes firmam o presente acordo para modificação do loteamento, adequação das medidas e confrontações atuais de cada terreno, assim como regularizar a cessão da área destinada a equipamento comunitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO

3.1 – Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, foi utilizada uma área de 2.286,87 mts² para a abertura da Rua Aragão, parte esta destacada do Lote C, cadastrado no setor 32, quadra 037, lote 0383. Esta área de 2.286,87 mts² foi avaliada em R\$ 748.000,00.

3.2 – A título de indenização da área declarada de utilidade pública para fins de abertura da Rua Aragão, descrita no item 3.1 acima, o MUNICÍPIO passará aos proprietários do LOTE C, a



título de permuta, a faixa de terreno destinada anteriormente à abertura da Rua Projetada, com a área de 1.341,55 mts², que passará a integrar o LOTE C após a modificação do loteamento. Esta área foi avaliada em R\$ 439.000,00.

3.3 – O acordo estabelecido entre as partes deverá observar as seguintes condições:

i) a modificação do Loteamento Sinval Antônio Veloso Cury e outros será realizada através de Alvará de Modificação de Loteamento a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, com a observância dos termos e condições constantes deste instrumento;

ii) a modificação abrangerá os Lotes B e C, matriculados no CRI sob as Matrículas 27.915 e 27.846, respectivamente;

iii) a área destinada à Rua Projetada será incorporada ao LOTE C;

iv) a área de 2.286,87 mts², destinada à abertura da Rua Aragão, será suprimida do LOTE C e destinada a equipamento comunitário;

v) os INTERESSADOS, de forma espontânea, irrevogável e irretratável, renunciam a todos e quaisquer direitos presentes e futuros que porventura poderiam ter em relação ao acordo de permuta das áreas de equipamento comunitário, dando-se por quites e satisfeitos com o recebimento da área descrita no item “iii” desta cláusula em pagamento da totalidade da indenização da área utilizada para abertura da Rua Aragão (item “iv” desta cláusula), inclusive renunciando a eventual direito ao recebimento de indenização pela diferença de valor das referidas áreas;

vi) os INTERESSADOS, de forma espontânea, irrevogável e irretratável, renunciam a todos e quaisquer direitos ao ressarcimento de despesas e impostos pagos em relação à área utilizada para abertura da Rua Aragão (item “iv” desta cláusula);

vii) em virtude deste acordo, no Alvará de Modificação de Loteamento deverão ser alteradas as áreas de equipamento comunitário, bem como as medidas e confrontações dos LOTES B e C.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO NO ACORDO

Além de regularizar a situação jurídica da desapropriação informal da Rua Aragão, o presente acordo é benéfico ao Município, pois a área da Rua Projetada é inferior e possui valor menor que a área que passará a compor equipamento comunitário. Portanto, está sendo preservado o interesse público no acordo.

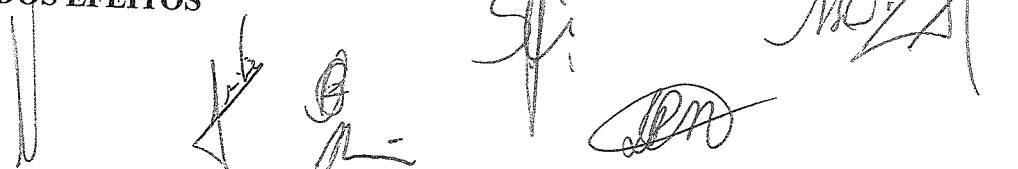
CLÁUSULA QUARTA – DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO LEGISLATIVA

Por envolver permuta de áreas públicas, o presente acordo somente terá eficácia jurídica e será observado após referendo pelo Legislativo Municipal, para os devidos fins legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas inerentes ao presente acordo, tais como taxas diversas, emolumentos cartorários e outras ficarão a cargo dos INTERESSADOS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS



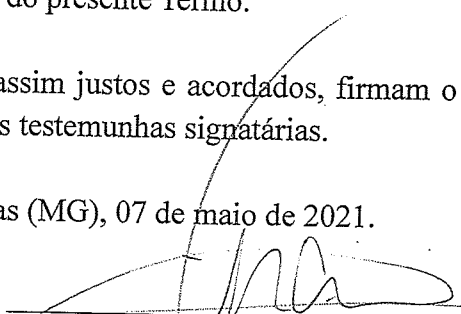
Este acordo obriga as partes e seus sucessores legais a qualquer título, devendo ser fielmente respeitado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

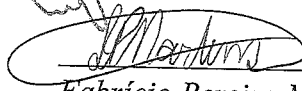
Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da assinatura do presente Termo.

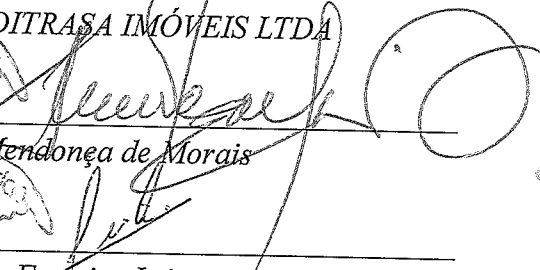
Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Patos de Minas (MG), 07 de maio de 2021.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Município de Patos de Minas / Prefeito

INTERESSADOS:



Fabrício Pereira Martins
DIM-DITRASA IMÓVEIS LTDA

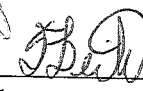


José Mendonça de Morais

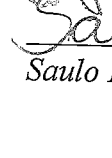
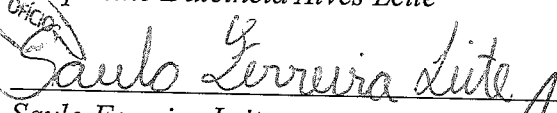


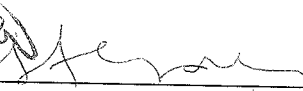
Marcos Ferreira Leite

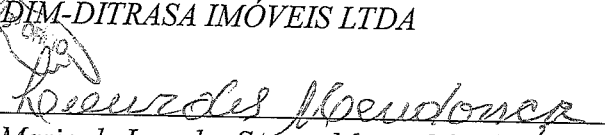


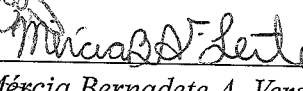
Simone Ferreira Leite

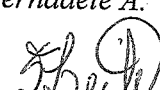


Jacqueline Dulcineia Alves Leite

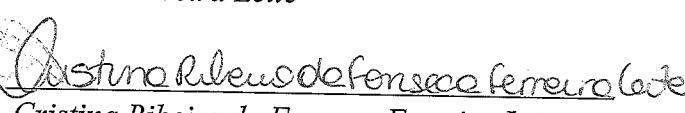


Saulo Ferreira Leite



Ivoneý Augusto Casali
DIM-DITRASA IMÓVEIS LTDA



Maria de Lourdes Santos Moura Mendonça



Mércia Bernadete A. Versiane Ferreira Leite



Ricardo Ferreira Leite



Cristina Ribeiro da Fonseca Ferreira Leite

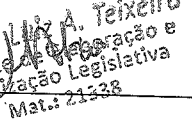
RECONHECIDO NO VERSO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc. _____

2. _____ Doc. _____


Marcio Santos Batista
Procurador do Município
Matrícula: 30855


Márcia Lúcia A. Teixeira
Gerente de Execução e
Atualização Legislativa
Mat.: 21338